



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 269/2023- GAG/CJ

Brasília, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Reestrutura a Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que objetiva dispor sobre a reestruturação dos vencimentos dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos Nº 73/2023 – SEFAZ/GAB do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/11/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



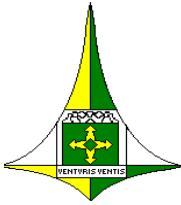
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=126314035](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126314035) código CRC= **07E87A3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04034-00016013/2023-69

Doc. SEI/GDF 126314035



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A tabela de escalonamento vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal fica reestruturada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2024, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art. 3º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II.

Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo III.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

TABELA DE VERTICALIZAÇÃO - CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V	IV	PRIMEIRA
		IV		
		III		
		II	III	
		I	II	
	PRIMEIRA	V		
		IV	I	
		III		
		II	IV	
		I		
SEGUNDA	SEGUNDA	V	III	SEGUNDA
		IV		
		III	II	
		II	I	
		I		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (EM REAIS)

CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	PRIMEIRA	IV	25.364,77
		III	24.295,76
		II	23.271,80
		I	22.290,99
	SEGUNDA	IV	20.488,05
		III	19.624,57
		II	18.797,48
		I	18.005,25

ANEXO III - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA	01/01/2025	01/01/2026
REAJUSTE	8%	8%



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 73/2023– SEFAZ/GAB

Brasília, 01 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação dos vencimentos dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a reestruturação dos vencimentos dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências (126019279).

2. A presente medida visa proporcionar aos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal remuneração compatível com os demais entes da federação e desta forma evitar a evasão de Auditores-Fiscais da Receita para outros estados.

3. De início, é importante destacar que a iniciativa em questão ressoa o reconhecimento constitucional de primazia que a administração fazendária e seus servidores fiscais detêm na estrutura do Estado, posto que responsáveis por angariar os meios pelos quais serão realizados os interesses sociais, segundo lemos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

4. As atividades de auditoria e fiscalização tributária envolvem alto nível de complexidade, sendo necessário, para o desempenho da função, amplo conhecimento em matéria não apenas da legislação local, mas de extensa gama de matérias correlatas do direito, auditoria, contabilidade, gestão, tecnologia da informação, economia, entre outras.

5. A fiscalização e auditoria tributárias têm por efeito direto o aumento na arrecadação e, por consequência, a possibilidade de realização das políticas públicas em prol da população, além da criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico.

6. Em razão da baixa remuneração dos Auditores fiscais da Receita do DF, em relação aos auditores das demais Unidades da Federação e aos subsídios da Receita Federal do Brasil, aproximadamente 40 aprovados no mais recente concurso para o cargo não tomaram posse ou pediram exoneração. Portanto, caso a situação remuneratória continue sem alteração, a evasão de novos Auditores deve continuar e prejudicará o bom andamento dos trabalhos de arrecadação tributária distrital.

7. É mister destacar que é imperiosa uma reestruturação em toda a tabela remuneratória, a fim de que os Auditores-Fiscais do DF vislumbrem a possibilidade de uma carreira atrativa a médio e longo prazo, além de estar em consonância com seus pares em outras unidades federadas.

8. Dessa forma, a rotatividade de pessoal em razão da defasagem salarial implica em descontinuidade de projetos e atividades, bem como representa um relevante risco à saúde financeira do Distrito Federal. É preciso ter em mente que a ausência do Fisco, ou o seu mau funcionamento, representam não apenas uma redução das potencialidades de ampliação da arrecadação, mas notadamente uma redução efetiva da arrecadação, pois, sem fiscalização adequada, as oportunidades de sonegação se ampliam rapidamente.

9. Importante mencionar que os auditores do concurso de 2019 são também titulares de unidades administrativas diversas, ligadas à elaboração da legislação tributária, à fiscalização de mercadorias em trânsito, à fiscalização do aeroporto, à gestão de sistemas e de créditos do Nota Legal, à supervisão, manutenção e desenvolvimento de sistemas, à análise de dados da malha fiscal, ao monitoramento de regimes especiais do ICMS e de contribuintes substitutos, à cobrança e ao parcelamento de créditos.

10. Nessa toada, é importante destacar que a atuação dos Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal, para além de essencial à manutenção e ampliação da arrecadação, é também responsável pelo aprimoramento da legislação tributária, fundamental na busca de simplificação das obrigações dos contribuintes e na criação de um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e à livre concorrência, princípio fundamental da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

11. Outro ponto que merece especial destaque é que o Distrito Federal, diferente dos demais Estados brasileiros, não pode ser dividido em municípios. Assim, a nossa competência tributária é cumulativa, alcançando tanto os tributos estaduais como os municipais, o que ressalta a importância da carreira para a economia do Distrito Federal.

12. Agrava-se a este fato a iminência de realização de vários concursos públicos programados para as carreiras fiscais a serem realizados em âmbito estatal e municipal no ano vindouro. Como o PL 736/2023 - Projeto de Lei - 736/2023 - (101160)

Distrito Federal possui dupla capacidade de arrecadação tributária (tributos estaduais e municipais), os aprovados em concurso local estão plenamente capacitados a serem aprovados em qualquer unidade da federação que realizar certame para preenchimento de vagas. Em sendo aprovados certamente optarão pela mudança, uma vez que em sua maioria os aprovados no último concurso público realizado pelo Distrito Federal são provenientes de outras unidades da federação.

13. Diante da grave iminência de uma evasão de servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, trazendo a severa consequência de uma desestruturação do Fisco Distrital, faz-se a urgente a correção da distorção remuneratória existente entre o Distrito Federal e as demais unidades federativas, visando assegurar a permanência dos servidores aprovados no último concurso realizado para a carreira Auditoria Tributária, bem como em futuros concursos.

14. Ante às informações acima delineadas, entende-se que a proposta apresentada, além de estar alinhada à política remuneratória nacional, é medida que se impõe para estancar a saída de mão-de-obra qualificada, que, após todo treinamento recebido e aperfeiçoamento profissional, passará a exercer suas atribuições em outros fiscos da Federação.

15. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

16. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em 01/11/2023, às 15:13, conforme art.
6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=126019647](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=126019647) código CRC= **E18CA922**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70040-909 - DF
Telefone(s): 3313-8338/8015/8043
Sítio